

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2025

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 23



**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |  
INCONSTITUCIONALIDADES | ADPF | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>**

**PRECEDENTES**

*Repercussão Geral*

*Tese*

*Direito Administrativo | Direito do Consumidor*

**Direito a diferenças de correção do Plano Collor I depende de adesão a acordo, decide STF (Tema 284)**

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou, por unanimidade, a constitucionalidade do Plano Collor I e decidiu que o direito de receber diferenças de correção monetária decorrentes do plano está condicionado à adesão a um acordo coletivo já homologado pelo Tribunal.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário [\(RE\) 631363](#), julgado na sessão virtual encerrada em 30 de junho, com repercussão geral reconhecida (Tema 284). O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Em seu voto, o relator considerou que a constitucionalidade do Plano Collor I foi reconhecida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. Nesse processo, foi homologado um acordo entre instituições financeiras, a Advocacia-Geral da União (AGU), o Instituto de Defesa de Consumidores e a Frente Brasileira Pelos Poupançadores referente ao pagamento de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes da implementação de vários planos econômicos.

O acordo foi homologado em 2018 e, em 2020, recebeu um aditivo para incluir a possibilidade do pagamento de correções em relação ao Plano Collor I, mas somente aos valores da conta em abril de 1990, excluindo as ações que discutem os valores bloqueados em março pelo Banco Central.

O decano ressaltou que o recebimento dos valores é condicionado aos termos do acordo homologado e seus aditivos. Para garantir segurança jurídica, o relator determinou que a aplicação do acordo coletivo e seus aditivos não alcança casos que já transitaram em julgado (em que não há mais possibilidade de recursos).

### Caso concreto

O caso concreto do RE 631363 envolve um recurso do banco Santander contra decisão que reconheceu sua obrigação de corrigir valores depositados em cadernetas de poupança bloqueados pelo Banco Central.

Por unanimidade, o Plenário cassou a decisão e determinou ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que realize outro julgamento levando em consideração a declaração de constitucionalidade do Plano Collor I e os termos do acordo coletivo e seus aditivos. Os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso declararam suspeição e não participaram do julgamento.

### Tese

“1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.

2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado”.

***Leia a notícia no site*** >>

## *Existência de Repercussão Geral Direito Processual Penal*

### **STF vai decidir se exigência de exame criminológico para progressão de regime vale para crimes anteriores (Tema 1408)\***

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a obrigatoriedade do exame criminológico para autorizar a progressão de regime prisional se aplica a condenados por crimes cometidos antes da entrada em vigor dessa exigência. A discussão teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.408), e a tese que vier a ser fixada pela Corte deverá ser seguida por todos os tribunais do país.

Entre outros pontos, a Lei 14.843/2024 estabelece que o direito à progressão de regime está condicionado à boa conduta carcerária e aos resultados do exame criminológico. Esse exame consiste em uma avaliação do perfil do preso, considerando dimensões como a psicológica, a familiar, entre outras. A norma entrou em vigor em abril de 2024.

O tema chegou ao STF por meio do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1536743](#). No processo, o Ministério Público de São Paulo (MP-SP) contesta decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que entendeu que a nova exigência não retroage a casos anteriores. A decisão baseou-se na Constituição, que determina que a lei penal não retroage, salvo para beneficiar o réu.

Para o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, a questão tem relevante impacto social e pode afetar uma parcela expressiva da população carcerária brasileira. “A questão constitucional tem repercussão sobre o regime de execução da pena, assim como sobre a política de ressocialização de milhares de apenados”, afirmou.

O ministro também destacou que o Supremo vai avaliar, em outro processo, a aplicação retroativa da mesma lei no que diz respeito ao fim da saída temporária, conhecida como “saidinha”. Esse debate será travado no RE 1.532.446 (Tema 1.381).

O reconhecimento da repercussão geral foi decidido por maioria de votos, vencido o ministro Edson Fachin.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1408 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 16, publicado no Portal do Conhecimento em 16/06/2025.

*Trânsito em Julgado*  
*Direito Processual Civil*

## **STF reafirma exigência de que Fazenda Pública apresente cálculos para execução de sentenças (Tema 1396)\***

O Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou a validade da exigência de que a Fazenda Pública apresente documentos e cálculos do valor devido para início do cumprimento de sentença nos juizados especiais. A regra geral do Código de Processo Civil prevê que o vencedor da ação apresente os valores para execução. Mas, para o Plenário, a inversão dessa obrigação é legítima, pois evita atrasos desnecessários na conclusão do processo judicial.

A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE 1528097, com repercussão geral (Tema 1396). A tese fixada deverá ser aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

### **Execução invertida**

No caso em análise, o Estado de São Paulo questionava decisão do Tribunal de Justiça local que impôs à Fazenda Pública o dever de indicar o valor devido no cumprimento de sentença.

De acordo com o TJ-SP, o entendimento firmado pelo Supremo no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF)

219, que validou a obrigação da União de elaborar os cálculos para a execução de sentenças nos juizados especiais federais, também deve ser aplicado aos juizados de Fazenda Pública.

No STF, o estado sustentava que esse entendimento não se aplica às fazendas públicas estaduais, que não têm estrutura ou pessoal suficiente para elaborar os cálculos necessários. Apontava ainda interferência indevida do Judiciário na atuação do Executivo.

### **Jurisprudência**

O presidente do Supremo e relator do recurso, ministro Luís Roberto Barroso, votou pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria e pela reafirmação do entendimento do Tribunal. Segundo ele, a partir da ADPF 219, firmou-se a jurisprudência de que a chamada execução invertida também se aplica aos juizados da Fazenda Pública.

Para Barroso, restringir essa orientação apenas ao sistema dos juizados federais importaria um tratamento desigual entre os entes federativos, o que é vedado pela Constituição. O ministro afirmou que a exigência de apresentação de documentos e cálculos para a satisfação da condenação reflete um dever de lealdade para com o cidadão, garantindo maior celeridade processual.

Ele ressaltou ainda que, mesmo quando o autor da ação apresenta os valores, cabe à União, aos estados, aos municípios ou ao poder público em geral revisar os cálculos para verificar sua exatidão.

### **Acesso à justiça**

Sobre a alegação de afronta à separação de Poderes, o ministro afirmou que atribuir à Fazenda o ônus de elaborar os cálculos é uma aplicação legítima dos princípios que orientam o direito processual e os Juizados Especiais.

Para Barroso, exigir que pessoas com baixa renda apresentem cálculos atualizados para receber seus créditos comprometeria o princípio constitucional do acesso à Justiça.

## Tese

### **A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:**

1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;
2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

***Leia a notícia no site*** 

\*O Tema 1396 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 17, publicado no Portal do Conhecimento em 18/06/2025.

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

*Tese*

*Direito Processual Civil*

### **Exclusão do polo passivo em exceção de pré-executividade autoriza honorários por equidade na execução fiscal (Tema 1265)\***

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.265), fixou a seguinte tese: "Nos casos em que, da exceção de pré-executividade, resultar tão somente a exclusão do excipiente do polo passivo da execução fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC) de 2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional".

Com a definição da tese – adotada por maioria –, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

O ministro Gurgel de Faria, cujo voto prevaleceu no julgamento, explicou que a controvérsia analisada difere daquela tratada no Tema 1.076 do STJ e no Tema 1.255 do Supremo Tribunal Federal (STF). Nos temas anteriores, a preocupação era sobre como fixar honorários em causas de elevado valor econômico. Já no caso atual, a fixação de honorários por equidade se justifica por circunstância diversa: o provimento judicial alcançado tem valor econômico inestimável e não mensurável.

#### **Tempo ganho com a exclusão da execução fiscal é inestimável**

O ministro apontou que, em tese, seria possível adotar duas formas objetivas para estimar o proveito econômico obtido com a exclusão do coexecutado, o que permitiria aplicar os parágrafos 2º e 3º do artigo 85 do CPC/2015: a primeira seria a fixação dos honorários com base em percentual sobre o valor total da execução fiscal; a segunda consistiria na divisão proporcional do valor total da execução pelo número de coexecutados.

Ambas as soluções, no entanto, foram afastadas. Gurgel de Faria destacou que, mesmo com a exclusão do coexecutado, o crédito tributário permanece exigível dos demais devedores, o que inviabiliza a utilização do valor total da execução como parâmetro. Essa interpretação – acrescentou – poderia gerar um efeito multiplicador indevido, forçando a Fazenda Pública a arcar repetidamente com honorários sobre o valor integral da execução, sempre que houvesse exclusão de algum executado, o que elevaria excessivamente os custos da cobrança e caracterizaria *bis in idem*.

Quanto à proposta de cálculo proporcional por número de coexecutados, o ministro observou que essa metodologia também é inadequada, pois desconsidera a dinâmica própria da execução fiscal, em que podem ocorrer redirecionamentos posteriores a outras pessoas físicas ou jurídicas. Nessas situações – explicou –, o número de executados ao final da demanda dificilmente corresponderia ao número original, tornando impossível a mensuração precisa do benefício auferido.

Diante dessas dificuldades, o relator apontou que a Primeira Seção do STJ, ao julgar os EREsp 1.880.560, firmou o entendimento de que, quando a decisão apenas exclui o excipiente do polo passivo, sem extinguir o crédito tributário, os honorários devem ser fixados por equidade.

Ao reforçar essa conclusão, Gurgel de Faria enfatizou que, nessa hipótese, não há um proveito econômico imediato e mensurável, mas sim uma postergação do pagamento da dívida ativa. Para o relator, o tempo ganho com a exclusão da execução fiscal é, de fato, inestimável, já que o crédito remanescente permanece atualizado nos moldes legais e pode ser cobrado dos demais devedores – como já afirmado no AREsp 1.423.290.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1265 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 18, publicado no Portal do Conhecimento em 23/06/2025.

## *Direito Tributário*

### **Repetitivo afasta PIS/Cofins sobre produtos e serviços destinados à Zona Franca de Manaus (Tema 1239)\***

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que as receitas decorrentes da prestação de serviços e da venda de produtos nacionais e nacionalizados no âmbito da Zona Franca de Manaus, seja para pessoas físicas ou jurídicas, estão livres da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Ao fixar o entendimento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.239), o colegiado considerou que a concessão de incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus deve ter interpretação extensiva, de modo a reduzir as desigualdades sociais e regionais e contribuir para a proteção do meio ambiente e a promoção da cultura da região amazônica.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância ou no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

#### **Decreto-lei não proíbe incentivo quando destinatário da venda é pessoa física**

O relator do repetitivo, ministro Gurgel de Faria, apontou que a análise do tema exige a interpretação conjunta da realidade mercadológica atual, dos dispositivos constitucionais que tratam da finalidade da Zona Franca de Manaus e do artigo 4º do Decreto-Lei 288/1967, que regula essa zona econômica especial.

"O decreto-lei não traz nenhuma referência à característica do consumidor destinatário da venda na Zona Franca de Manaus, ou seja, se esse é pessoa física ou jurídica, motivo por que não há razão para afastar os incentivos fiscais voltados à Zona Franca de Manaus quando o adquirente/consumidor for pessoa física residente naquela região", observou o ministro.

Segundo ele, também é irrelevante saber se o negócio ocorre entre pessoas situadas na Zona Franca de Manaus ou se o vendedor está fora dos limites do polo industrial, por respeito ao princípio da isonomia. "A adoção de compreensão diversa aumentaria a carga tributária exatamente dos empreendedores da região – que devem ser beneficiados com os incentivos fiscais –, desestimulando a economia dentro da própria área", explicou.

### **Leis que regem PIS e Cofins afastam incidência desses tributos na exportação**

Ao analisar a legislação que trata do PIS e da Cofins, Gurgel de Faria comentou que a isenção para as receitas de exportação estava prevista no artigo 5º da Lei 7.714/1988 e no artigo 7º da Lei Complementar 70/1991. Posteriormente, com a entrada em vigor das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e a introdução do regime não cumulativo do PIS/Cofins, houve a expressa desoneração das receitas decorrentes de exportação.

"Portanto, como as leis referidas, quando cuidam da exportação, afastam expressamente a incidência da contribuição ao PIS e à Cofins em sentido amplo (pessoa física, jurídica, mercadoria e prestação de serviços), esse tratamento, automaticamente, deve ser concedido à Zona Franca em razão da interpretação sistemática que deve ser conferida às referidas normas e ao artigo 4º do Decreto-Lei 288/1967", concluiu o ministro.

**Leia a notícia no site** >>

\*O Tema 1239 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 22, publicado no Portal do Conhecimento em 02/07/2025.

## *Direito Administrativo*

### **Empresas do Simples Nacional ou sem registro no Cadastur não têm acesso a benefício fiscal do Perse (Tema 1.283)\***

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.283), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou duas teses sobre as condições para que empresas do setor de eventos possam usufruir de benefício fiscal do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), instituído pela Lei 14.148/2021.

Na primeira, foi definido que o prestador de serviços turísticos deve estar previamente inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), conforme previsto na Lei 11.771/2008, para poder se beneficiar da alíquota zero em relação à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A segunda tese estabeleceu que o contribuinte optante do Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/Cofins, à CSLL e ao IRPJ, prevista no Perse, considerando a vedação legal do artigo 24, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006.

Com o julgamento do repetitivo, podem voltar a tramitar todos os recursos especiais e agravos em recurso especial sobre o mesmo assunto, na segunda instância e no STJ, que estavam suspensos à espera do precedente.

#### **É possível exigir demonstração de regularidade no Cadastur**

A relatora do repetitivo, ministra Maria Thereza de Assis Moura, afirmou que a controvérsia em torno da primeira tese surgiu devido à necessidade de interpretação do artigo 2º, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei 14.148/2021, que cita como pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas dedicadas à "prestação de serviços turísticos". O parágrafo 2º do mesmo artigo atribuiu ao Ministério da Economia a tarefa de publicar os códigos da

Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadrassem na definição legal do setor de eventos.

Algumas empresas sustentam que o código é o critério único e suficiente para o contribuinte integrar o programa. Por outro lado, a União aponta que ele é um indicativo, a ser conjugado com a regularidade no Cadastur, requisito da prestação de serviços turísticos previsto na Lei 11.771/2008.

A menção ao CNAE, explicou a ministra, não impede que sejam considerados outros indicadores de prestação de serviços turísticos, como é o caso do Cadastur. Para a relatora, se o código não fosse usado para apontar a atividade turística, alguns setores que apenas eventualmente se relacionam à cadeia produtiva do turismo poderiam fazer jus ao Perse. É o caso de bares e restaurantes, que podem integrar essa cadeia e têm inscrição opcional no Cadastur.

"Se o Cadastur não fosse usado como elemento indicativo, todo e qualquer restaurante ou assemelhado faria jus ao Perse. A lei não deu essa amplitude ao universo de beneficiados, na medida em que o benefício foi ligado ao setor de turismo, não de alimentação. Logo, a interpretação teleológica também indica a possibilidade de exigir a demonstração da regularidade no Cadastur", observou a ministra.

### **Lei impede alteração em alíquotas do Simples Nacional**

Quanto à segunda tese, Maria Thereza de Assis Moura lembrou que o artigo 24, parágrafo 1º, da Lei Complementar 123/2006 veda quaisquer alterações em alíquotas que modifiquem o valor de imposto ou contribuição apurado na forma do Simples Nacional.

"A vedação de cumulação é aplicável, ainda que não haja reprodução na legislação de regência do benefício fiscal. Peremptória e inexorável, não é afastada por legislação excepcional ou temporária, como é o caso da Lei 14.148/2021, que trata de medidas de combate à pandemia da Covid-19", concluiu a relatora.

**Leia a notícia no site** >>>

\*O Tema 1283 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 22, publicado no Portal do Conhecimento em 02/07/2025.

Fonte: STJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

#### Quinta Câmara de Direito Público

**0081886-79.2024.8.19.0000**

Relatora: Des<sup>a</sup>. Maria Teresa Pontes Gazineu

j. 12.06.2025 p. 30.06.2025

Agravo de Instrumento. Direito Constitucional. Direito à Saúde. Ação de obrigação de fazer. Entes públicos. Fornecimento de *home care*, insumos e equipe multidisciplinar. Tutela de urgência. Deferimento. Recurso de um dos réus. Desprovimento do recurso.

1. A parte autora ajuizou ação de obrigação de fazer para obtenção do *home care*, considerando que é portadora de AME – Atrofia Muscular Espinhal.
2. Decisão agravada deferiu o pedido de tutela de urgência, determinando aos réus forneçam à parte autora tratamento domiciliar, no prazo de 48 horas, conforme requerido na petição inicial e com base no relatório médico juntado, pelo tempo necessário, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em crime de desobediência.
3. Obrigação solidária dos entes federativos. Tema 793 do STF. Enunciado nº 65 da Súmula deste Tribunal de Justiça.
4. Probabilidade do direito e perigo da demora que restaram comprovados pelo relatório médico trazido aos autos.
5. O suporte do *home care*, segundo o relatório médico, é a única forma cabível de desospitalização.
6. Multa e prazo para o cumprimento da decisão que devem ser mantidos no caso específico dos autos.
7. Decisão que não se apresenta teratológica, contrária à lei ou à prova dos autos. Súmula 59 deste Tribunal.

8. Recurso conhecido e desprovido.

### Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

## Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

**0816452-14.2023.8.19.0011**

Relator: Des. Ricardo Alberto Pereira

j. 25.06.2025 p. 02.07.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Cirurgia Bariátrica. Ausência de Resposta ao Requerimento do Autor. Dano Moral. Valor dentro dos parâmetros jurisprudenciais. Recurso Não Provido.

### I. Caso em exame

1. Trata-se de recurso interposto pela parte ré contra a sentença que julgou procedentes os pedidos para condenar a ré a realizar o procedimento de gastroplastia indicado pelo médico assistente e ao pagamento de indenização pelo dano moral sofrido no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

### II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em (i) saber se houve ato ilícito cometido pela ré (ii) saber se existe dano moral a ser indenizado; e (iii) saber se o valor do dano moral atende aos parâmetros legais.

### III. Razões de decidir

3. A cobertura ou não do plano de saúde diz respeito às doenças e não ao tipo de tratamento, o qual deve ser o indicado pelo médico que assiste o paciente (verbete 211 do TJRJ).

4. Parte autora que foi capaz de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, na forma do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, sem que a ré tenha comprovado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo (artigo 373, II, do CPC).

5. Valor do dano moral que se encontra corretamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atendendo assim aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e garantindo o efeito punitivo pedagógico da pena.

6. Honorários de sucumbência que forma fixados com base no valor da causa, apesar do conteúdo econômico da condenação, tendo sido oportunizado as partes a regular manifestação, ao teor do artigo 10 do CPC e Súmula 161 do TJRJ.

7. Sentença que se reforma tão somente para que os honorários sucumbenciais sejam fixados em 13% da condenação e do proveito econômico obtido, já inclusa a majoração prevista no artigo 85, §11, do CPC.

#### **IV. Dispositivo e tese**

8. Recurso conhecido e não provido.

---

*Jurisprudência relevante citada:* Enunciado n.º 211 da Súmula do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

#### **Íntegra do Acórdão >>>**

Fonte: e-Juris

## **Direito Penal**

Oitava Câmara Criminal

**0000108-44.2025.8.19.0003**

Relator: Des. Claudio Tavares de Oliveira Junior

j. 25/06/2025      p. 30/06/2025

Estatuto da Criança e do Adolescente. Apelação. Procedência da representação. Ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas. Recurso Defensivo. Preliminares rejeitadas. Desprovimento.

### **I. CASO EM EXAME**

1. Imputação pela prática do ato infracional análogo ao crime descrito no artigo 33 da Lei nº 11.343/06.

### **II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO**

2. (i) Nulidades decorrentes de: violação ao direito constitucional de permanecer em silêncio; ausência de fundada suspeita para a abordagem policial; ausência de registro audiovisual; oitiva do adolescente desacompanhado de Defesa Técnica e quebra de cadeia de custódia – perda de uma chance probatória, (ii) autoria e materialidade do ato infracional e (iii) abrandamento da medida socioeducativa.

### **III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. Incabível o recebimento do presente recurso no duplo efeito, cujos requisitos autorizadores não se fazem presentes no caso em tela, na medida em que não há elementos nos autos dos quais se extraia a certeza de que a imediata execução da medida socioeducativa implicaria lesão grave e de difícil reparação ao adolescente.

4. A abordagem e a apreensão do adolescente foram efetuadas de forma legal, estando presente, portanto, a fundada suspeita de estar com objetos ilícitos, nos termos dos artigos 240, §2º, e 244, ambos do CPP. Incabível a tese de “perda de uma chance probatória” referente à ausência de imagens de câmeras, na medida em que a Defesa não especificou qual prova ou diligência poderia ser produzida, para afastar a veracidade dos depoimentos dos policiais e as demais provas existentes. Não há elemento indicativo de que o recorrente não tenha sido advertido acerca do direito ao silêncio, ou que tenha sofrido violência policial para confessar a prática do ato

infracional. Não merece prosperar a tese de quebra de cadeia de custódia das provas, uma vez que inexistem elementos para invalidar a materialidade do crime em apuração, que é ratificada pelos depoimentos prestados em juízo, pelos policiais, sobretudo por não haver indícios de manipulação indevida das provas.

5. Não merece amparo a arguição defensiva de inconstitucionalidade e inconveniência da oitiva informal, uma vez que o referido procedimento pelo membro do *Parquet* possui natureza de ato administrativo e, por se tratar de ato extrajudicial, não se sujeita aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Não restou demonstrado qualquer causa de nulidade, diante da necessidade de demonstração do efetivo prejuízo, para a sua decretação, o que não ocorreu, incidindo, na hipótese, o brocardo pas de *nullité sans grief*.

### **Acórdão em Segredo de Justiça** >>

Fonte: e-Juris



## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

## O TJRJ condena hospital e funerária a indenizar familiares por troca de cadáveres

O Ementário de Jurisprudência Cível Nº 13/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se julgado da 21ª Câmara de Direito Privado, que manteve a condenação de um hospital e uma funerária ao pagamento de indenização por danos morais, após a troca de cadáveres que resultou no sepultamento equivocado de um paciente. O erro só foi descoberto quatro dias depois, exigindo exumação e causando profundo abalo à família. A indenização foi fixada em R\$ 50 mil para cada autor da ação.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 13/2025, [clique aqui](#).

## TJRJ condena Município de Porciúncula e Estado do Rio a fornecerem tratamento de fertilização in vitro

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

### OUTRAS NOTÍCIAS

## Recuperação judicial da Oi: Justiça decide por prévia oitiva da Administração Judicial, do Ministério Público e de Watchdog em pedido de aditamento

## Ex-porta-voz da PM vira réu por invasão a prédio no Flamengo

## Justiça condena a 95 anos de prisão traficante que mandou invadir o Fórum de Bangu

## Acusado de planejar a execução da ex-mulher é condenado a 40 anos de prisão

Fonte: TJRJ



### LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 15.163, de 3 de julho de 2025** - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar as penas dos crimes de abandono de incapaz e de maus-tratos, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para modificar as penas do crime de exposição a perigo da saúde e da integridade física ou psíquica da pessoa idosa, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a fim de estabelecer penas para o crime de abandono de pessoa com deficiência que resulte em lesão corporal de natureza grave ou em morte, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para vedar a aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em caso de apreensão indevida de criança ou de adolescente.

**Lei Federal nº 15.160, de 3 de julho de 2025** - Modifica os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para alterar circunstância atenuante e vedar a redução do prazo de prescrição para os crimes que envolvam violência sexual contra a mulher, quando o agente for, na data do fato, menor de 21 (vinte e um) anos ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos de idade.

**Lei Federal nº 15.159, de 3 de julho de 2025** - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para recrudescer o tratamento penal dispensado ao autor de crime praticado nas dependências de instituição de ensino.

Fonte: Planalto

**Lei Estadual nº 10.876 de 08 de julho de 2025** - Proíbe as concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro de efetuarem cobranças referentes a serviços ou produtos estranhos aos contratos de concessão nas faturas mensais de consumo dos clientes.

**Lei Estadual nº 10.875 de 08 de julho de 2025** - Dispõe sobre fixação de cartazes informativos sobre a existência do estatuto da pessoa com doença crônica complexa e rara, nas unidades de saúde públicas e privadas no Estado do Rio de Janeiro

**Lei Estadual nº 10.848 de 02 de julho de 2025** - Altera a Lei Estadual nº 7.874, de 2 de março de 2018, para incluir o profissional terapeuta ocupacional nas equipes multidisciplinares no âmbito de atuação dos hospitais públicos e particulares no Estado do Rio de Janeiro.

**Decreto Estadual nº 49.715 de 26 de junho de 2025** - Regulamenta a Lei nº 6.361, de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a política estadual de Gás Natural Renovável - GNR; altera dispositivos do Decreto nº 44.855, de 26 de junho de 2014, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ



## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF desobriga compartilhamento de torres por empresas de telecomunicações

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, restabelecer a norma que dispensa as empresas de telecomunicações da obrigação de compartilhar torres transmissoras. A decisão foi tomada na análise de liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7708, na sessão virtual encerrada em 24/6. Por 8 votos a 3, o Plenário não confirmou uma decisão provisória do ministro Flávio Dino, relator da ação.

Na ADI, a Associação Brasileira de Infraestrutura para Telecomunicações (Abrintel) questiona trecho da Lei 14.173/2021 que revogou um dispositivo de lei de 2009 que obrigava o compartilhamento de torres entre prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizassem estações transmissoras de radiocomunicação quando a distância entre elas fosse inferior a 500 metros. Em 18 de setembro do ano passado, Dino suspendeu esse dispositivo por liminar e, por consequência, restabeleceu a norma anterior. Agora, o Plenário manteve a validade da alteração legislativa.

### **Sem jabuti**

A maioria seguiu a divergência apresentada pelo ministro Luís Roberto Barroso, presidente do Tribunal. Para ele, não houve irregularidade na aprovação da medida pelo Congresso, e o caso não se trata de um “jabuti”. O termo é usado quando há aprovação de uma emenda parlamentar sem relação com o tema debatido na proposta de lei. A norma que revogou o dever de compartilhamento das torres resultou de um projeto de lei de conversão de uma medida provisória que tratava da desoneração tributária dos serviços de banda larga por satélite.

Barroso também descartou inconstitucionalidades no teor do dispositivo. Conforme o ministro, a revogação faz parte de um conjunto de mudanças legislativas voltadas à expansão da infraestrutura de telecomunicações no contexto da implantação da tecnologia 5G. A seu ver, a imposição de regras rígidas e desatualizadas pode gerar distorções no setor e atrapalhar a sua expansão. Outro ponto rejeitado foi o alegado prejuízo ao meio ambiente.

Seguiram o voto de Barroso os ministros Gilmar Mendes, Cristiano Zanin, André Mendonça, Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Cármen Lúcia e Luiz Fux.

### **Relator**

Ficaram vencidos o relator, Flávio Dino, e os ministros Dias Toffoli e Nunes Marques. Para Dino, a revogação do compartilhamento provoca um grave

retrocesso socioambiental, porque tende a multiplicar as infraestruturas de solo, causando impactos urbanísticos, paisagísticos e ambientais.

**Leia a notícia no site** >>

## **STF suspende decretos sobre IOF e marca audiência de conciliação**

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu os efeitos de três decretos presidenciais que aumentavam as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), bem como do decreto legislativo que havia sustado esses atos do Executivo. Na decisão, o relator também determinou a realização de uma audiência de conciliação para o dia 15 de julho, às 15h. A liminar foi concedida no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7827 e 7839 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 96.

Serão intimados a participar da audiência as Presidências da República, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União e as partes autoras das ações.

Segundo o ministro, há “fortes argumentos” que justificam a suspensão da eficácia dos decretos, especialmente porque o embate entre Executivo e Legislativo, “com sucessivas e reiteradas declarações antagônicas, contraria fortemente o artigo 2º da Constituição Federal, que, mais do que determinar a independência dos Poderes, exige a harmonia entre eles”.

### **Autores das ações**

A ADI 7839 foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) visando à derrubada do decreto legislativo, e, na ADI 7827, o Partido Liberal (PL) contesta o aumento do IOF. Já na ADC 96, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, solicitou ao STF a confirmação da validade dos decretos presidenciais.

### **Finalidade regulatória**

O ministro Alexandre de Moraes explicou que o IOF tem como principal função a regulação do mercado financeiro e da política monetária, tendo, assim, natureza extrafiscal. Segundo ele, caso fique demonstrado que o Poder Executivo utilizou esse instrumento apenas para fins arrecadatários, haverá desvio de finalidade, o que autoriza o Poder Judiciário a verificar a validade do ato.

Em análise preliminar, o ministro considerou plausível a alegação de que os decretos presidenciais podem ter extrapolado a natureza extrafiscal e regulatória do IOF, pois propõem aumento superior a 60% na arrecadação desse tributo.

### **Decreto autônomo**

Em relação ao decreto legislativo, o ministro destacou que a sustação, pelo Congresso, de atos do Executivo deve ser excepcional e incidir apenas sobre o ato normativo que extrapole o poder regulamentar. No caso, o Legislativo sustou decretos presidenciais sobre a majoração do IOF, mas, conforme a previsão constitucional, “o decreto legislativo não admite que seja operado pelo Congresso Nacional contra decretos autônomos, que não estejam regulamentando lei editada pelo Poder Legislativo”.

Por fim, o ministro enfatizou que sua decisão, tomada em ações propostas tanto pela chefia do Poder Executivo quanto pelo maior partido de oposição e por partido da base governista, demonstra a importância da atuação do STF no caso, diante da necessidade de exercer sua competência jurisdicional “para resolver os graves conflitos entre os demais Poderes da República pautados na interpretação do texto constitucional”.

**Leia a notícia no site** >>

## AÇÕES INTENTADAS

### **Decreto que proíbe ensino a distância em cursos superiores é questionado no STF**

Argumento é que a norma do Executivo federal cria obrigações e restrições sem respaldo em lei

*Leia a notícia no site* 

### **Governador do Amapá questiona decreto paulista que extingue benefício fiscal a cidades amazônicas**

Ato do Estado de São Paulo acabou com isenção de ICMS no envio de produtos a Áreas de Livre Comércio da Região Norte

*Leia a notícia no site* 

Fonte: STF



## ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

### STF homologa acordo para devolução de descontos fraudulentos em aposentadorias e pensões do INSS

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou EM 3/7 um acordo histórico e estruturante que prevê a devolução integral e imediata de valores descontados indevidamente de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Os descontos foram realizados por meio de atos fraudulentos e destinados a entidades associativas. O ressarcimento será feito por via administrativa, diretamente na folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

O acordo foi firmado entre a União, o INSS, o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1236, ajuizada pela Presidência da República).

Na decisão, o ministro Toffoli destacou que o pacto contou com a participação das principais instituições do Sistema de Justiça, com legitimidade para defender os interesses dos cidadãos. Segundo ele, foi possível “implementar soluções operacionais consensuais para a devolução célere e integral dos valores descontados indevidamente”.

O beneficiário que aderir ao acordo deverá concordar expressamente em receber os valores na esfera administrativa e desistir de ações judiciais contra a União e o INSS. Ficarão preservados, no entanto, seu direito de entrar com ações na Justiça estadual para postular demais direitos em face das associações envolvidas. Já as ações coletivas propostas pelo MPF serão extintas.

#### Conciliação

A decisão resulta do entendimento alcançado durante audiência de conciliação realizada no STF em 24 de junho, convocada pelo ministro Toffoli e com a participação de todos os signatários. As bases do acordo, definidas

na audiência, preveem o ressarcimento rápido, integral e efetivo dos danos causados e a responsabilização das associações envolvidas na prática de atos ilegais.

### Suspensão de ações

Além da homologação do acordo, o ministro suspendeu as ações judiciais e os efeitos de decisões que tratam da responsabilidade da União e o INSS pelos descontos associativos indevidos realizados entre março de 2020 e março de 2025.

Ele também manteve a suspensão da prescrição (prazo para ajuizamento de ações indenizatórias) até a conclusão da ADPF 1236. A medida visa proteger os interesses dos aposentados e pensionistas e evitar “a grande onda de judicialização que já se faz presente em todo o país”.

O relator decidiu ainda que os valores utilizados pelo governo para ressarcir os aposentados ficarão de fora do limite de gastos previsto no Novo Arca-bouço Fiscal (artigo 3º da Lei Complementar 200/2023). Segundo Toffoli, essa medida é necessária para garantir a celeridade, pois, como regra, os valores das condenações do Poder Público são pagos por meio de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV). A providência também está fundamentada nos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da confiança legítima nas instituições, “os quais foram abalados com a supressão espúria de recursos de natureza alimentar do patrimônio de cidadãos brasileiros vulneráveis”.

Toffoli esclareceu que o acordo não encerra a ADPF em andamento, cujo mérito será analisado futuramente e que inclui a discussão sobre se as normas que autorizam descontos em benefícios previdenciários estão de acordo com preceitos fundamentais.

### Plano Operacional

O documento homologado pelo STF inclui iniciativas já realizadas e em andamento pelo governo federal, visando à rápida solução do problema por meio administrativo, além de um plano operacional com orientações aos beneficiários do INSS afetados pelos descontos fraudulentos. O plano prevê canais de atendimento para contestação, incluindo ações de busca ativa em áreas rurais ou de difícil acesso e ampla divulgação desses canais.

As entidades associativas terão o prazo de 15 dias úteis para devolver ao INSS os valores descontados ou comprovar, por documentação inequívoca, o vínculo associativo com o beneficiário.

### Nota do Ministro Dias Toffoli

*“Meus cumprimentos a todas instituições e funções essenciais da Justiça, que envidaram esforços para uma solução mediada e efetiva para essa complexa situação, bem como à equipe de meu Gabinete e do Supremo Tribunal Federal, em especial do Núcleo de Solução Consensual de Conflitos (NUSOL), na pessoa da juíza Trícia Navarro Xavier Cabral, núcleo esse por mim criado por meio da Resolução nº 697, de 6 de agosto de 2020, no exercício da Presidência do STF (2018 – 2020), com o nome de Centro de Mediação e Conciliação (CMC).”*

**Leia a notícia no site** >>

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STF

### STF autoriza buscas e apreensões em investigação sobre desvio de emendas

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a Polícia Federal a deflagrar, em 8/7, uma operação de busca e apreensão contra um deputado federal e outros cinco investigados. Os mandados foram cumpridos no Distrito Federal e no Ceará.

A investigação, que tramita sob sigilo, apura o desvio de recursos públicos por meio de emendas parlamentares e fraudes em licitações envolvendo municípios cearenses.

Com aval da Procuradoria-Geral da República, o ministro também autorizou o acesso aos dados telemáticos de celulares apreendidos e o bloqueio de

ativos financeiros, no total de R\$ 54 milhões, pertencentes a pessoas físicas e jurídicas investigadas.

Além disso, Gilmar Mendes determinou o compartilhamento integral das provas com a Controladoria-Geral da União (CGU), para eventual responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

O ministro autorizou ainda a abertura de uma investigação específica para apurar, de forma aprofundada, a possível participação de autoridades com foro privilegiado na destinação e execução ilícitas de emendas parlamentares.

*Leia a notícia no site* >>>

## Matéria Penal

### STF mantém prisão de homem que tentou explodir caminhão-tanque em Brasília

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva de Alan Diego dos Santos Rodrigues, condenado pela Justiça do Distrito Federal por participar da tentativa de explosão de um caminhão-tanque próximo ao Aeroporto de Brasília. A decisão foi tomada na Petição (Pet) 12445.

De acordo com a investigação, Alan Diego foi o responsável por depositar o artefato explosivo no eixo esquerdo do caminhão-tanque estacionado nas imediações do aeroporto, em 24 de dezembro de 2022. Ele foi condenado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJ-DFT) pelos crimes de explosão e incêndio. Não cabem mais recursos contra essa condenação.

A investigação foi então enviada ao STF para análise de eventuais crimes contra o Estado Democrático de Direito. Em junho deste ano, a PGR denunciou Alan Diego e outras duas pessoas por crimes como tentativa de abolição do Estado de Direito e golpe de Estado e pediu sua prisão preventiva. A

ordem foi cumprida em 27 de junho, com o recolhimento de Rodrigues a um estabelecimento prisional em Comodoro (MT).

Segundo o ministro, a liberdade de Rodrigues representaria risco à ordem pública. “Estão inequivocamente presentes os requisitos necessários e suficientes para a manutenção da prisão preventiva, apontando, portanto, a imprescindível compatibilização entre a Justiça Penal e o direito de liberdade”, disse.

### **Kid preto**

O ministro Alexandre também negou pedido da defesa do tenente-coronel Rafael Martins de Oliveira e manteve a sua prisão preventiva. O militar é réu acusado de integrar o “Núcleo 3” da suposta tentativa de golpe de Estado e está preso desde novembro de 2024 em uma unidade militar de Niterói (RJ).

A decisão foi dada na Petição (Pet) [13236](#), em que a defesa do militar pedia a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares, como monitoramento eletrônico. Seguindo o parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR), o ministro ressaltou que não há nenhum fato novo que justifique a revogação da medida. Um pedido semelhante já havia sido negado em maio.

Oliveira integra o grupo de oficiais do Exército com formação em Operações Especiais, conhecidos como “kids pretos”. Segundo a investigação da Polícia Federal (PF), ele integrou o chamado “Núcleo Operacional” da suposta organização, planejando e executando ações de apoio ao golpe. Uma das operações descritas pelos investigadores foi o monitoramento visando a um possível assassinato de autoridades.

Oliveira e outras nove pessoas se tornaram réus em maio, por decisão unânime da Primeira Turma do STF. O grupo responde pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em organização criminosa armada, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado na Ação Penal (AP) 2696.

**Leia a notícia no site** >>>

## Matéria Penal

### STF nega pedido de transferência de presídio a réu no caso Marielle

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido da defesa do delegado Rivaldo Barbosa para sua transferência a um presídio do Rio de Janeiro, estado onde mora sua família. Réu na Ação Penal (AP) 2434, ele está preso preventivamente na Penitenciária Federal de Mossoró (RN) acusado de ter participado do planejamento das mortes da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, em 2018.

Em seu pedido ao ministro, a defesa havia solicitado a transferência de Barbosa “preferencialmente” para um quartel da Polícia Militar do Rio de Janeiro ou outra unidade no estado compatível com a sua condição de delegado de polícia.

Conforme o ministro, Barbosa ainda é considerado preso provisório, e a penitenciária de Mossoró é adequada a sua situação e atende às circunstâncias do caso concreto. A decisão seguiu o parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR), que entende que o pedido não seria apenas de transferência de presídio, mas envolveria também a mudança do regime penitenciário, “o que não se define por critérios de conveniência particular”. Segundo a PGR, as circunstâncias que justificaram a inclusão de Barbosa no Sistema Penitenciário Federal estão rigorosamente mantidas.

## Denúncia

Em junho de 2024, a Primeira Turma do STF tornou réus os acusados de planejar o assassinato de Marielle e Anderson, em 2018. Além de Rivaldo Barbosa, respondem pelo crime João Francisco (“Chiquinho”) Brazão (ex-deputado federal), Domingos Brazão (conselheiro do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro), Ronald Paulo de Alves (ex-policia) e Robson Calixto Fonseca (ex-assessor).

**Leia a notícia no site** >>>

## **STF suspende convocação de aprovados em cadastro de reserva da PM-AM e de estatal da Bahia**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luís Roberto Barroso, suspendeu as convocações de candidatos aprovados em cadastro de reserva nos concursos para a Polícia Militar do Amazonas (PM-AM) e para a Companhia de Gás da Bahia (Bahiagás). A medida visa evitar prejuízos à ordem e à economia públicas e, no caso do Amazonas, também à segurança pública.

Em relação ao Amazonas, a decisão foi proferida na Suspensão de Liminar (SL) 1825, em que o governo estadual questiona ordem do Tribunal de Justiça local (TJ-AM) que havia determinado a convocação de candidatos aprovados fora do número de vagas previsto no edital do concurso para soldado combatente da PM-AM, em razão da criação de novas vagas por lei estadual editada durante a vigência do concurso.

Já a segunda medida foi adotada por Barroso na Suspensão de Tutela Provisória (STP) 1070, em que o governo da Bahia e a Bahiagás contestam decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-BA) que havia determinado a posse de candidatos do cadastro de reserva. Ao acionarem o Judiciário local, os candidatos argumentaram que a empresa estaria contratando terceirizados para as mesmas funções dos aprovados no concurso.

### **Entendimento do STF**

Segundo Barroso, tanto o TJ-AM quanto o TJ-BA adotaram entendimento contrário ao do STF sobre a matéria. Ele lembrou que, de acordo com a tese de repercussão geral fixada no Tema 784, candidatos aprovados em cadastro de reserva ou fora do número de vagas do edital somente têm direito à nomeação se, havendo novas vagas, forem preteridos de forma arbitrária e imotivada pela administração pública.

No caso do Amazonas, o ministro destacou a urgência da suspensão, uma vez que a convocação de candidatos para a PM geraria despesas não planejadas com inspeção de saúde, testes de aptidão física, avaliação psicológica e curso de formação. Esses gastos não poderiam ser restituídos caso eventuais recursos revertam a decisão do TJ-AM. Barroso também ressaltou que, se houver nomeações, os salários pagos não poderiam ser recuperados, por sua natureza alimentar.

No caso da Bahia, o presidente do STF afastou o entendimento da Justiça local de que a contratação de terceirizados seria uma forma de preterir candidatos sem justificativa. Ele lembrou que a Bahiagás é uma sociedade de economia mista e, portanto, segue regras do setor privado. Assim, embora precise selecionar seus empregados por concurso público, essa exigência não elimina o espaço mínimo de autogestão da empresa, “que engloba a definição de sua estrutura funcional e de seu modelo de contratação de mão de obra”.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### Lei que concede meia-entrada a estudantes não se aplica a parques aquáticos

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a Lei da Meia-Entrada (Lei 12.933/2013) não pode ser imposta aos parques aquáticos. O colegiado negou o pedido do Ministério Público Federal (MPF) para impor ao Beach Park, de Fortaleza, a obrigação de assegurar aos estudantes o pagamento de metade do valor do ingresso.

O MPF ajuizou ação civil pública para obrigar o estabelecimento a cumprir a Lei 12.933/2013 – regulamentada pelo Decreto 8.537/2015 –, alegando que os eventos mencionados na lei não excluem as atividades desenvolvidas em local fixo e de forma permanente, como o Beach Park.

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) reformou a sentença de primeiro grau para julgar improcedente o pedido do MPF.

#### Lei indica os locais onde se aplica a meia-entrada

O relator do recurso do MPF no STJ, ministro Humberto Martins, explicou que a Lei 12.933/2013 assegura aos estudantes o acesso, pela metade do preço do ingresso, a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, além de eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

Para o ministro, a lei indicou taxativamente os locais nos quais o benefício é aplicável, e isso não inclui os parques de diversões, como os aquáticos. A atividade prestada pelos parques – verificou – é de lazer e entretenimento; contudo, não pode ser enquadrada como evento, por não ter caráter esporádico e transitório.

"Não é possível considerar o Beach Park como evento de lazer e entretenimento, pois não possui tais características, visto que a atividade comercial é explorada de forma contínua e permanente, ou seja, não traz a ideia de

transitoriedade que acompanha o conceito de eventualidade explorado na lei", afirmou Humberto Martins.

**Leia a notícia no site** >>>

## **Indenização legal por encerramento de contrato pode beneficiar pessoa jurídica prestadora de serviço**

Ao prover recurso especial, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a indenização prevista no artigo 603 do Código Civil (CC) é aplicável aos contratos de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, nos casos de rescisão unilateral, imotivada e antecipada, independentemente de estipulação contratual expressa.

De acordo com o processo, uma empresa de gestão condominial foi contratada por um condomínio para prestação de serviços por certo período. Contudo, o contrato foi encerrado antes do término de seu prazo de forma unilateral e imotivada pelo condomínio, o que resultou no ajuizamento de ação indenizatória por parte da empresa, com fundamento no artigo 603 do CC.

O recurso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) decidir que o dispositivo não seria aplicável no caso, pois ele só incidiria nos contratos de prestadores de serviços autônomos.

### **Não há vedação à incidência do dispositivo entre pessoas jurídicas**

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, lembrou que a interpretação sistemática do antigo Código Civil, referente a essa matéria, permitia o entendimento de que a indenização era válida exclusivamente nos contratos para execução de serviços prestados por pessoa natural.

No entanto, o ministro afirmou que "doutrina e jurisprudência evoluíram, mesmo sob a égide da antiga legislação, para ampliar o escopo da prestação de serviço, adaptando-se às novas formas de contratação e modelos de

negócios". Segundo ele, o STJ, ainda na vigência do CC de 1916, passou a admitir a aplicação do dispositivo em discussão nos contratos firmados entre pessoas jurídicas.

Conforme destacou o relator, o código atual não apresenta disposições que relacionem o término prematuro e imotivado do contrato de prestação de serviço exclusivamente com a condição de pessoa natural do prestador, permitindo a incidência da norma do artigo 603 em contratos celebrados entre pessoas jurídicas.

### **Indenização protege a legítima expectativa dos contratantes**

O ministro ressaltou que, atualmente, não há diferenciação quanto à natureza jurídica do contrato de prestação de serviços, de modo que os artigos 593 a 609 do CC não se aplicam apenas aos contratos disciplinados por regras especiais, como o de empreitada e de serviços em mercado de consumo.

"Não há mais espaço para dúvidas quanto à aplicabilidade das normas próprias aos contratos de prestação de serviços sobre aqueles firmados entre pessoas jurídicas, empresárias ou civis", completou o relator ao reconhecer o fenômeno da *pejotização*.

O ministro salientou também que não há exigência legal de que a penalidade do artigo 603 do CC seja prevista no contrato, pois só precisa estar expresso aquilo que já não está na lei.

O relator concluiu que "a indenização legal visa proteger a legítima expectativa dos contratantes e assegurar previsibilidade nas consequências da extinção anormal do contrato de prestação de serviços por tempo determinado".

***Leia a notícia no site*** >>

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

**Domicílio Judicial Eletrônico adota novo padrão para envio de notificações por e-mail**

**Brasileiros naturalizados têm garantia em lei de direito à transcrição de certidões**

**SireneJud: mapa interativo permite consulta a dados geográficos de ações indígenas e quilombolas**

**Norma assegura liberdade de escolha na emissão do certificado digital para atos notariais**

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.183 | novo

STJ nº 855 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 131 | novo



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
SEDIF

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON